

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 00001/2024

DOS PARTICÍPES

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II- COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações, personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cujo controle será exercido pelo Município do Rio de Janeiro, tem foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, e sede na Rua Sacadura Cabral, 133 – Saúde, CEP 20081-261, inscrita sob o CNPJ nº. 11.628.243/0001-95, neste ato representada pelo Diretor Presidente **GUSTAVO DI SABATO GUERRANTE** e pelo Diretor de Engenharia e Arquitetura **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, doravante designada **CCPAR**.

III - PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT, é o órgão responsável por promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação da utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico, tem foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova - 20211-110, inscrita sob o CNPJ nº. 42.498.733/0001-48, neste ato representada pela Secretária **TATIANA MARINS ROQUE**, doravante designada **SMCT**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação de Hub de Inovação na cidade do Rio de Janeiro, como suporte e incentivo ao processo de neointustrialização brasileira, destacando-se a aplicação de tecnologias da Indústria 4.0, especialmente a Inteligência Artificial (IA).

O Hub fomentará uma série de ações integradas dentro de um plano estratégico de incentivo à cultura da inovação na Indústria, que envolverá iniciativas de inovação aberta, promovendo a conexão com *stakeholders*, como Empresas Públicas e Privadas, Investidores, Universidades, Governo, Startups e Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Para a consecução do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar por escrito e conjuntamente um Plano de Trabalho, o qual definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada

Partícipe, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser validado pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, em observância às normas vigentes para regulamentação de funcionamento de cada Partícipe.

Parágrafo segundo. Os projetos específicos que demandem recursos serão objeto de instrumentos jurídicos específicos e em consonância com os objetivos do ACT, não sendo necessária a assinatura de novo ACT.

Parágrafo terceiro. Os Partícipes assegurarão, um ao outro, as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A execução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À **ABDI**:

- a) analisar e aprovar as propostas de ações e de atividades identificadas;
- b) acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- c) propor novas ações e atividades conjuntas;
- d) propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos;
- f) contribuir para o aprofundamento das discussões do processo desenvolvimento dos temas, compartilhando as melhores práticas;
- g) promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto deste ACT;
- h) utilizar as suas infra estruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- i) contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente instrumento;
- e
- j) Envidar esforços para implantar os projetos aprovados.

AO CCPAR:

- a) Realizar um estudo para análise do ecossistema empreendedor local e das capacidades do Impatech e do Porto Maravalley.
- b) Realizar o mapeamento da demanda potencial de soluções tecnológicas a serem ofertadas pelo Impatech e Porto Maravalley, especialmente, considerando as necessidades do setor produtivo local.
- c) Realizar um benchmarking internacional de experiências de laboratórios de startups associados

a Universidades.

- d) Estruturar uma estratégia de desenvolvimento do Hub de Inovação, considerando as demandas do setor produtivo, as capacidades do ecossistema de inovação, os indicadores de impacto e, especialmente, possíveis fontes de recursos públicos e privados que possam alavancar a iniciativa.
- e) realizar reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- f) avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos pela ABDI;
- g) procurar inserir a ABDI nas discussões dos programas e atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo;
- h) contribuir para o aprofundamento das discussões do desenvolvimento dos temas relacionados ao objeto do presente Acordo;
- i) promover o intercâmbio de informações no que diz respeito à promoção dos temas relacionados ao objeto do presente Acordo;
- j) utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- k) contribuir para a elaboração de um plano de comunicação das ações deste ACT.

A SMCT:

- a) contribuir para o aprofundamento das discussões do desenvolvimento dos temas relacionados ao objeto do presente Acordo;
- b) promover o intercâmbio de informações no que diz respeito à promoção dos temas relacionados ao objeto do presente Acordo;
- c) utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- d) contribuir para a elaboração de um plano de comunicação das ações deste ACT.

A todos os Partícipes:

- (i) não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou à Contratante, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas;
- (ii) cumprir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais;
- (iii) não explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo,

respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

(iv) não utilizar práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

(v) não colocar, em razão do seu ambiente de trabalho, em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança; e

(vi) não contratar com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente ACT não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas respectivas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos interesses mútuos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse dos Partícipes.

Parágrafo único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, sem ônus, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo denúncia deste ACT, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais do outro Partícipe, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

7.2 A revelação de informações confidenciais sem autorização caracteriza infração ao presente ACT, com possibilidade de sua rescisão imediata, resguardados os direitos dos Partícipes poderem

reaver eventuais prejuízos causados pela infração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1 O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu respectivo vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NOVA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste ACT, ou que com ele tenham relação, deverão conter as marcas dos Partícipes, se assim eles desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

10.1. Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor, comprometendo-se a elaborarem instrumento jurídico específico sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Os PARTÍCIPES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: Ficam os PARTÍCIPES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art.11, II, da LGPD e o seguinte:

- i. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- ii. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- iii. Os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo: Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro: Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto: Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto: Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui

manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

Parágrafo Sexto. O PARTÍCIPIES se comprometem a informar previamente à acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do convênio, hipótese em que os PARTÍCIPIES ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando os PARTÍCIPIES o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, os PARCEIROS informarão a ABDI rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II. os Parceiros se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.
- III. os Parceiros declaram que conhecem, estão cientes e de acordo com a Política de Privacidade da ABDI disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste ACT não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.

12.3. O presente ACT é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando as Partes livres para celebrar acordos semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de aviso prévio ou solicitação.

11.5. Este ACT representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo de Cooperação Técnica devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. XXXXXXXXXX

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 02 de abril de 2024.

Pela ABDI:

[Redacted Signature]

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente

[Redacted Signature]

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Pela CCPAR:

[Redacted Signature]

GUSTAVO DI SABATO GUERRANTE
Diretor Presidente

[Redacted Signature]

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Engenharia e Arquitetura

Pela SMCT:

[Redacted Signature]

TATIANA MARINS ROQUE
Secretária

Testemunhas:

Nome:

Nome: